

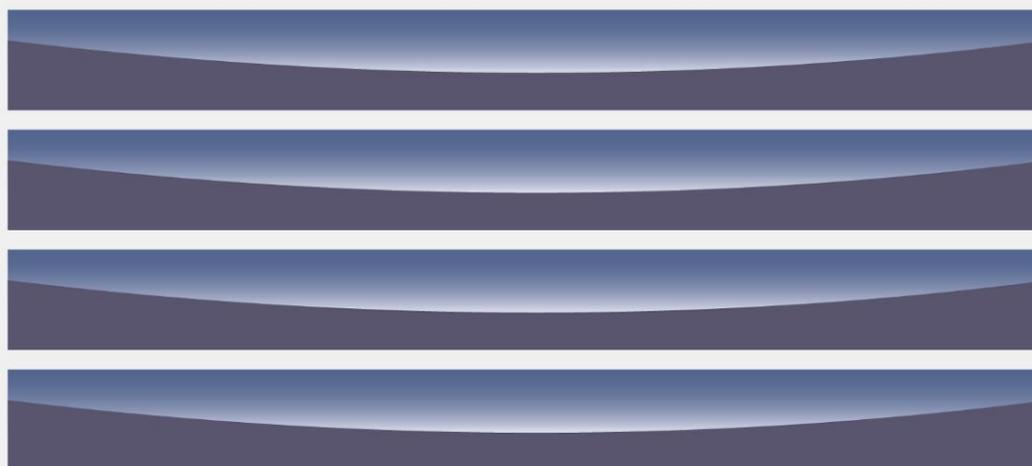
F

E

P

S

E



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(COEPE)**



**GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL – GDF**

*Ibaneis Rocha Barros Júnior*

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES-DF  
E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS  
DA SAÚDE – FEPECS**

*Lucilene Maria Florêncio de Queiroz*

**DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM  
CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS**

*Inocência Rocha da Cunha Fernandes*

**DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO  
FEDERAL – ESP/DF E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –  
COEPE**

*Fernanda Ramos Monteiro*

**Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS  
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESPDF**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE)**

**Brasília – DF  
2024**

Copyright© 2024 – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS

O conteúdo deste documento, bem como os dados utilizados e sua fidedignidade são de responsabilidade exclusiva da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF.

O *download* e o compartilhamento da obra são autorizados desde que sejam atribuídos créditos à Instituição. Além disso, é vedada a alteração de qualquer forma e/ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os direitos são reservados à Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF.

**Capa:** Gerência de Recursos Audiovisuais – GERAU/UAJ/FEPECS

**Normalização Bibliográfica:** NAU/BCE/FEPECS

**ELABORADORES:**

Aline Mizusaki Imoto  
Anderson Cleyton Galante  
Edejan Heise de Paula  
Elaine Cristina Takenaka  
Elizabeth Moura Panisset Caiuby  
Fernanda Ramos Monteiro  
Josimeire Ângelo de Oliveira Batista  
Levy Aniceto Santana  
Sérgio de Souza Marques  
Verônica Lobo Ferreira de Assis

**COLABORADORES:**

Moema Alves Tavares  
Vinícius de Oliveira Alves de Sousa

**Dados Internacionais de catalogação na Publicação (CIP)  
NAU/BCE/FEPECS**

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

Regimento Interno do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (Coepe) / Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde ; Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – Brasília (DF) : Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, 2024.

13 p.

Coepe criado pela Ordem de Serviço nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143 de 29/07/2024, página 8.

1. Organização Institucional. 2. Ato administrativo - FEPECS. 3. Organização e Administração - FEPECS. I. Título. II. Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – ESP/DF.

CDU – 354.53

Ficha elaborada por Jaqueline Fortunato da Silva – CRB1-3581

SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Bloco 01 - Edifício Fepecs CEP 70.710-100 Brasília/DF

Tel: (61) 3449-7901 / 3449-7902

Site: [www.espdf.fepecs.edu.br](http://www.espdf.fepecs.edu.br) – E-mail: [espdf@fepecs.edu.br](mailto:espdf@fepecs.edu.br)

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA FINALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I</b> <b>Da Presidência.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II</b> <b>Do Plenário.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO III</b> <b>Das Câmaras Técnicas.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO</b> <b>Da Secretaria Executiva .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), que foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2024, página 8.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º O Coepe é o órgão deliberativo e normativo da Escola de Saúde Pública (ESP/DF) e constitui o nível máximo de avaliação técnica e acadêmica para aprovação de documentos normativos, programas e cursos da ESP/DF.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao Coepe compete:

- I - formular as políticas de atuação da ESP/DF;
- II - propor à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs), mantenedora da ESP/DF, sua programação anual de trabalho com a respectiva proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- III - propor a criação, transformação e extinção de cursos;
- IV – propor alteração no número de vagas dos cursos técnicos, pós-técnicos, e de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- V - deliberar sobre a forma e os processos de ingresso de candidatos aos cursos técnicos, pós-técnicos e de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- VI - fixar normas complementares às do Regimento Interno da ESP/DF sobre processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento

de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII - aprovar os Projeto Pedagógico dos Cursos da ESP/DF, bem como suas alterações;

IX - aprovar os Regimentos Internos dos Cursos da ESP/DF, bem como suas alterações;

X - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da ESP/DF em assunto de sua esfera de ação;

XI - exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

XII – deliberar sobre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e apreciar os relatórios de avaliação institucional;

XIII - aprovar o relatório anual da Direção-Geral da ESP/DF;

XIV - estabelecer diretrizes, prioridades, métodos e estratégias de atuação e desenvolvimento da ESP/DF;

XV - criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XVI - estabelecer as normas disciplinares para a comunidade acadêmica;

XVII - deliberar sobre matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento, ou no Regimento Interno da ESP/DF;

XVIII - aprovar e propor alterações no presente Regimento.

Art. 4º Cabe ao Coepe a decisão final sobre os casos omissos relacionados ao arcabouço pedagógico envolvendo os normativos, programas e cursos que viabilizem as atividades de educação, pesquisa e extensão da ESP/DF.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Coepe é composto pelos seguintes membros:

- I – Diretoria-Geral da ESP/DF, seu Presidente nato;
- II – Coordenador de Ensino-Serviço e Educação na Saúde;
- III - Coordenador de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu* e Extensão;
- V - Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- VI - Coordenador de Ensino Técnico;
- VII - Chefe da assessoria de educação à distância;
- VIII - Chefe da Secretaria Acadêmica;
- IX - Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- X - Gerência de Residência, Especialização e Extensão;
- XI - Gerência de Pesquisa;
- XII - Gerência de Ensino Técnico;
- XIII - Gerência de Ações Estratégicas de Educação na Saúde;
- XIV - Gerência de Integração Ensino-Serviço;
- XV - um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVI - um representante do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII - um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação *lato sensu*;
- XVIII - um representante do corpo discente da pós-graduação *lato sensu*;
- XIX - um representante do corpo docente do ensino técnico;
- XX - um representante do corpo discente do ensino técnico;
- XXI – um representante da Diretoria Executiva da FEPECS.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a XIV têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos XV a XX são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro do Coepe será substituído pelo suplente oficial do cargo.

§ 4º Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

§ 5º Deverá ser realizada a substituição do membro em caso de duas ausências do titular e suplente concomitantemente.

§ 6º Os discentes e docentes também deverão ter seus suplentes.

Art. 6º São atribuições dos membros do Coepe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Coepe;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da ESP/DF;

V - requerer apreciação e deliberação sobre matéria em regime de urgência;

VII - participar das reuniões, sendo assíduo;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Coepe.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O Coepe é organizado em:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Secretaria Executiva.

### **Seção I Da Presidência**

Art. 8º A Presidência do Coepe será exercida pelo Diretor-Geral da ESP/DF.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Coepe:

I - convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em comum acordo com os demais membros;

II - convocar as reuniões extraordinárias de acordo com o disposto neste regimento;

III - coordenar as Plenárias;

IV – publicar no *site* da ESP/DF, para efeito de divulgação das Análises, Resoluções, Recomendações e Deliberações emanadas do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em caso de ausência, pelo Coordenador da Coordenação de Pós-Graduação *lato Sensu* e Extensão.

Art. 10. Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros do Coepe efetuado por meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 11. O Plenário é o fórum de deliberação do Coepe e se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A sessão plenária será conduzida pelo Diretor-Geral da ESP/DF.

§ 2º A Secretaria Executiva fará o acompanhamento da presença dos membros nas reuniões plenárias e ao constatar 02 (duas) faltas consecutivas injustificadas do membro e de seu suplente deverá comunicar à Presidência para substituição do membro.

Art. 12. O Plenário do Coepe será composto pela totalidade dos seus membros de acordo com o Art. 4º deste Regimento.

Art. 13. As sessões plenárias terão início com a presença de quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 14. As matérias apresentadas serão aprovadas a partir de votação com maioria simples dos membros do plenário.

### **Seção III Das Câmaras Técnicas**

Art. 15. A critério do Coepe podem ser criadas Câmaras Técnicas temáticas permanentes ou transitórias, com a finalidade de efetuar estudos técnicos sobre políticas e programas de interesse da ESP/DF.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Câmaras Técnicas atenderão exclusivamente o Plenário do Coepe, que poderá encomendar planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão constituídas pelos integrantes do Coepe e deverão contar com no máximo 5 (cinco) membros do Conselho.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas terão um Coordenador designado pelo Plenário da Colegiado.

Art. 17. A constituição e funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidos em deliberação específica e deverão ser embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais e horários de reunião das Câmaras Técnicas serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 18. São atribuições dos coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo do Plenário;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Câmara Técnica;

Art. 19. São atribuições dos membros das Câmaras Técnicas:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

Art. 20. A Secretaria Executiva do Coepe será vinculada à Diretoria-Geral da ESP/DF e fornecerá o apoio administrativo e logístico para o seu funcionamento.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva do Coepe:

I - elaborar, formatar e tramitar documentos contendo análises, recomendações, atas e deliberações do Coepe;

II - receber o relatório conclusivo das Câmaras Técnicas, providenciando a divulgação desses documentos para ciência dos membros do Plenário do Coepe;

III - enviar a convocação das reuniões do Coepe, contendo a pauta e os documentos pertinentes;

IV - enviar a convocação das reuniões das Câmaras Técnicas, contendo a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes;

V – publicar as resoluções e no *site* da ESP/DF;

VI – monitorar a participação dos membros nas reuniões do Colegiado e Câmaras Técnicas;

VII - assessorar o Presidente do Coepe no âmbito de suas competências.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22. O Coepe reunir-se-á de forma presencial ou remota:

I - em sessão ordinária, uma vez a cada mês, conforme cronograma pré-estabelecido;

II - em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões do Coepe far-se-ão por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, endereçadas aos seus componentes com informação sobre a pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes ao Coepe para discussões específicas e técnicas, porém sem direito a voto.

§ 5º As reuniões plenárias do Coepe darão início com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas também por maioria simples.

Art. 23. Os documentos a serem analisados pelo Coepe e constantes da pauta deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 07 (sete) dias antes das reuniões, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhado de memorando com justificativa da proposição.

Parágrafo único. Em casos de novos temas que não tenham sido incluídos em tempo do envio da pauta aos membros será votado se o plenário aprova ou não a inclusão do novo ponto de pauta. Caso negativo entrará na pauta da reunião ordinária subsequente ou de uma reunião extraordinária.

Art. 24. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) ordem do dia, constando dos temas previamente definidos e preparados;
- b) informes dos integrantes do Conselho e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) deliberações e recomendações;
- d) encerramento.

§ 1º A definição da ordem do dia será efetuada de forma conjunta e a partir dos temas propostos pelas Câmaras Técnicas ou pelos membros do Coepe.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser incluídos temas para discussão na ordem do dia não previstos nos termos do parágrafo anterior, desde que haja consenso entre os membros.

Art. 25. As reuniões do Coepe terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório pelas Câmaras Técnicas, serão apresentadas em meio eletrônico, destacando-se os pontos essenciais, seguindo a discussão e votação;

II - as reuniões do Coepe serão lavradas em atas a serem arquivadas em Processo SEI próprio e que devem traduzir as discussões ocorridas, as deliberações, os informes e o registro dos participantes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidas pelo Plenário do Coepe.

Art. 27. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2024

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária